ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
N° 2840/2021

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° MIN/00060/CRP e **parecer técnico n° 2504/2021**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA		
ENDEREÇO: AC LINHA COQUEIROS, 0, INTERIOR,			
CEP:	89700-000	MUNICÍPIO: CONCÓRDIA	ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	21.157.133/0001-46		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO
EMPREENDIMENTO: BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES

Localizada em

ENDEREÇO: LOCALIZADO NA LINHA COQUEIROS, SN, INTERIOR,			
CEP:	89700-000	MUNICÍPIO: CONCÓRDIA	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 405061.084610 - UTM Y 6991149.555463			

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 440679 CÓDIGO: 250816

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Luiz Fernando Broetto em 25/05/2021 16:09:26 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se de lavra a céu aberto com desmonte por explosivo de basalto com produção anual máxima de 119.000 m³/ano. Os processos da Agência Nacional de Mineração - ANM são 815.502/2013 e 815.395/2005, sendo os respectivos títulos autorizativos: Registro de Licença n° 1645, com uma poligonal de 11,25 ha, e Portaria de Concessão de Lavra, em fase de concessão, com uma poligonal de 7,5 ha.

Aspectos florestais

Registro no CAR: SC-4204301-C0302BB6709649A79AB469C84A211F38.

Controles ambientais

1. Monitoramento da estabilidade do talude da frente de lavra conformando o mesmo de acordo com suas características geotécnicas.
2. O plano de fogo deve ser realizado por profissional ou empresa habilitada e devidamente regularizada junto ao Exército, CREA e demais orgãos cabíveis.
3. Os flancos já esgotados e abandonados devem ser recuperados, realizando-se o rebaixamento da parede do talude de modo que se torne estável, suavizar o relevo e implantar cobertura vegetal.
4. Os processos erosivos deverão ser controlados a partir da configuração topográfica e revegetação da área minerada, além de implantação de cobertura vegetal em áreas desnudas. Nos locais onde se desenvolve a lavra as águas pluviais deverão ser direcionadas através de canaletas até a bacia de decantação evitando erosão nas encostas e o carreamento de materiais para fora da área da lavra.
5. A águas pluviais oriundas do pátio da lavra deverão ser direcionadas para a bacia de decantação. A bacia deverá operar em circuito fechado, evitando o lançamento das águas na drenagem natural. Caso a bacia não atenda a capacidade para receber toda a demanda de água pluvial, deverá ser redimensionada seguindo orientações de responsável técnico. A água decatada deverá ser utilizada no processo produtivo do empreendimento, conforme couber.
6. Controle das emissões atmosféricas resultantes da atividade através da umectação do processo produtivo e das vias de acesso, com implantação da cortina verde por meio de plantio de árvores para isolamento visual e filtragem de poeiras fugitivas.
7. Os ruídos, vibrações e ultra lançamentos deverão estar enquadrados nos níveis e limites determinados pela norma NBR 9.653/2005;
8. Armazenar produtos químicos, oleosos e resíduos sólidos em local adequado, com cobertura e piso.
9. Dispor os rejeitos do processo de lavra em local adequado, a fim de não assorear as drenagens.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Luiz Fernando Broetto em 25/05/2021 16:09:26 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
N° 2840/2021

O **Instituto do Meio Ambiente - IMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° MIN/00060/CRP e **parecer técnico n° 2504/2021**, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA		
ENDEREÇO: AC LINHA COQUEIROS, 0, INTERIOR,			
CEP:	89700-000	MUNICÍPIO: CONCÓRDIA	ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	21.157.133/0001-46		

Para Atividade de

ATIVIDADE: 00.10.00 - LAVRA A CÉU ABERTO COM DESMONTE POR EXPLOSIVO
EMPREENDIMENTO: BRITAX BRITAGEM E CONSTRUÇÕES

Localizada em

ENDEREÇO: LOCALIZADO NA LINHA COQUEIROS, SN, INTERIOR,			
CEP:	89700-000	MUNICÍPIO: CONCÓRDIA	ESTADO: SC
COORDENADA PLANA: UTM X 405061.084610 - UTM Y 6991149.555463			

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 440679 CÓDIGO: 250816

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Luiz Fernando Broetto em 25/05/2021 16:09:26 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

Programas ambientais

Programa de recuperação de áreas degradadas.

Medidas compensatórias

Não se aplica.

Condições específicas

1. Esta licença não autoriza a ampliação da atividade;
2. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação;
3. Esta licença não autoriza a intervenção em áreas protegidas;
4. Seguir os controles e programas ambientais;
5. Seguir a Instrução Normativa n° 7 deste Instituto.
6. O rebaixamento da cota de exploração atual (640 metros) só poderá ser realizado mediante a obtenção de Licença Ambiental de Instalação - LAI, nos termos do item 5.11 da I.N. n° 7 deste Instituto.
7. O aumento de produção anual (em m³), em relação ao expresso nesta licença (119.000 m³/ano), deverá ser objeto de requerimento específico de licenciamento ambiental de ampliação.
8. Apresentar neste Instituto, no prazo estabelecido pela Resolução n° 37 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, outorga de direito de uso referente à captação de água subterrânea.
9. Esta licença é valida mediante ao acompanhamento de Título Autorizativo de Lavra Mineral (Guia de Utilização no regime de autorização de pesquisa, Registro de Licenciamento, Portaria de Lavra ou Registro de Extração), expedida pela ANM. A Portaria de Concessão de Lavra, referente ao processo ANM n° 815.395/2005, deve ser encaminhada a este Instituto após publicação oficial.
10. Resíduos contaminados com óleo e os demais considerados Classe I, devem ser destinados a aterro industrial devidamente licenciado;
11. Deverão ser respeitadas as faixas de Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal n° 12.651 de 2012 e legislação vigente.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Luiz Fernando Broetto em 25/05/2021 16:09:26 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.